LEI Nº. 4.820, DE 04 DE NOVEMBRO 2019

Dispõe sobre a revogação das Seções, artigos, incisos e alíneas, de que tratam a Taxa de Combate a Incêndio e Taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndio na Lei n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Seções, artigos, incisos e alíneas, que tratam sobre a Taxa de Combate a Incêndio e Taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndio, todos da Lei n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), conforme estabelecidos nos artigos 2º a 8º desta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o inciso VIII, do artigo 65, da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Fica revogada a Seção VIII, artigo 100 e artigo 101, da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 107 e o artigo 108, da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Fica revogado o inciso III, do artigo 111, da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 6º - Fica revogada a alínea *b* do artigo 112, da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 7º - Fica revogada a Seção III, artigo 118 e seus incisos, artigo 119 e suas alíneas, da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 8º - Fica revogado o ANEXO V da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 12/11/2019
Katia Nigueloni
Funcionária